

Autógrafo nº 46/74

Projeto de Lei nº 47/74

Lei nº 1007

Concede um abono de 30% aos funcionários inativos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmial, Decreta:-

Artigo 1º. Fica concedido um abono na ordem de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários inativos da Prefeitura Municipal, nas seguintes proporções:

10% (dez por cento) a partir de 1º de dezembro de 1.974.

10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.975.

concedida pelo Executivo em 17/12/74

10% (dez por cento) a partir de 1.º de Fevereiro de 1.975.

Artigo 2.º - O abono concedido pelo artigo 1.º se incorporará aos vencimentos a partir de 1.º de maio de 1.975.

Artigo 3.º - Fica elevado a partir de dezembro de 1.974, de Cr\$ 30,00 para Cr\$ 40,00 o salário família.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias que serão suplementadas se necessário, pelo Executivo, através do Decreto.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de dezembro de 1.974.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 17 de Dezembro de 1.974.

a) Osvaldo Moreira da Silva - presidente

a) Chembim de Mattos - 1.º secretário


SYDNEY ARRANCHES RAMOS

Director da Secretaria